

rejam do meu desembargo que me servirã bem, e com toda fieldade, e
que assi administrã as cousas da justiça como á ella, e a meu servi-
co compre, o enuiõ hora d'essa cidade, pera nella, e em sua cõmaria
servir de Corregedor segundo forma da carta do ditto officio, e do po-
der, e alcada, e prouisoës outras, q̃ de mim leua, Notefico uolo assi
vos mando que tãto q̃ nessa cidade for o metaes em posse do ditto
officio, e o deixeis servir e guardar elle, elle obedeaes, e cumpraes
suas sentenças, e mãdados, segundo forma da ditta carta, e prouisoës
sem nisso poerdes duuida nem embargo algũ, Pero frz' a fez em
Luzora a seis dias de julho de 1544 - *fica com certa de prouisoes proprias*

Alms Vereadores, Procu

rador da cidade do Porto, Eu El Rey vos enuiõ muito saudar, Vi
a carta q̃ m'escreuestes na qual dizeis q̃ estando na beirada deste
mez de Mayo nessa cidade o trigo da terra, a oitenta e o alqueire
e o da beira, e traz os mōtes a sesenta, e cinco, e o cento, e Milho a
cinquenta por causa da seca, se alevantãrão tãto mais os preços
do ditto pão q̃ foi forçado acudirdes a isso, e tomardes as lo-
gias q̃ na cidade estãdo, e assi os colleiros do termo, e fizestes es-
creuer todo o pão q̃ se achou, e por ser muito menos do q̃ se cuidava
o mãdastes repartir ao pouo pello meudo, pello preço a q̃ se vendia
dãtes sem consentirdes q̃ se alevantasse conforme ao regimẽto,
da cidade. / E q̃ por alguas das dittas logias, não serẽ ainda a-
bertas, e seus donos quererem poer os preços desordenados fizestes
taixa em camera. / S. q̃ o trigo da beira, e traz os mōtes valesse
a oitenta, e cinco e o alqueire, por q̃ do da terra senão achou nenhũ
e o cento, e Milho a sesenta, e isto ate mo fazerdes saber, E me
pedis q̃ Vos mãde prouisoão, pera q̃ na camera dessa cidade se possa
por taixa pera ao diante conforme ao tempo como se fezⁿ o anno de
XXXXIX. E q̃ o Corregedor, ou juiz de fora haueõdo necessidade
de pães

Esta a propria no liuro
2º das Cartas del Rey D.
João 3º fol 64.

LX

de, possam tirar, e tomar os celeiros das pessoas poderosa, ecclesiasticos
e o pão q se nelles achar, se reparta ao pouo pellas precos dataixa. Eu
hei por bem, emãdo q se guarde a taxa q tẽdes posta de orteta, e cin-
quorẽs o alqueire de trigo da Beira, e tras os mões, e se setaõs o alq-
de milho e centeo, emquãto eu houuer por bem, enãdo mandaro con-
trario.

E quanto ao q pedis q o Corregedor ou Juiz de fora possam tomar
os celeiros, vós me escreuei, quaes sãõ as pessoas q os tem, e quãto pão
hauerã em cada hũ delles, e a necessidade q ha de selhetomar, e
como agora estã a terra, e com isso prouerei acerca do q pedis como
houuer por meu seruiço.

E quãto as prouisoẽs q me pedis q nãõ passe, pera q dessa cidade
e sua comarca senãõ possa tirar pão, pella necessidade q della ha, e
pellas mais rezões q allegais, eu terei disso lebrãca, e farei nisso o q
me bem parecer. Pero fiz a fez em Luora a XXIX dias de Ma-
yo, de is 45. E posto q diga q a taxa acima conthecuda se
guarde, em quãto eu nãõ houuer o obrº guardar se ha ate o Vltimo do
mez de setembro q vem deste anno.

*fra. con. cert. in
ar. appropria p. r. n. 29
D. João 3º*

Luís Rey mando

à vós Corregedor da comarca da cidade do Porto, e ao Juiz vereadores
e officiaes da ditta cidade, e a quaesquer outras justicas officiaes, e pessoas
a q o conbecimẽto desto pertecer q deixeis tirar, e trazer dessa cidade e com-
marca mil alqueires de pão q della mãda trazer Lucas giraldo pe-
ra a cidade de Lã. o qual pão lhe nãõ tomareis, nem parte alguã
delle, antes lhe dareis, e fareis dar pera elle e barcaco, e tudo q lhe
para o carreto, e auiamẽto delle for necessario por seu dinheiro. / o q hũs
e outros assi compri sem embargo de quaesquer minhas prouisoẽs defe-
zas ou posturas de camera q em contrº haja, porq assi o hei por be-
e este com prireis, posto q nãõ seja passa do pella chancellaria sem
embargo.

LXI
Estã apropiã no
liuro 2º das cartas
del Rey D. João 3º fol.
65.

embarço da ordenação em cobrança João de scixas o fez em Evora
a sette de Mayo de mil. e quinhentos quarenta, e cinco annos Ma-
nuel da Costa o fez escreuer: ~ *Francisco de Sousa*
comprador *Diogo de Sousa*

LXII

IVIZ VEREADORES

Esta' apropriada no livro
2º del Rey D. João 3º
fol. 66.

E' Procurador, eu el Rey vos envio muito saudar, por ver como o
preço das cousas q' se vendẽ e fazem em meus reinos assi do trigo,
seuada, vinho, azeite, carnes, pescados, e todos os outros mâtimentos
e' assi o calçado, e jornaes, d'officiaes, e trabalhadores, e homẽs que
viuem por soldada, e outras muitas cousas vai em tãoto crecimeyto
mais doq' antigamente sobia. Ser, nẽ do q' he rezão q' seja, por onde
os subditos, e naturaes de meus reinos viuem com muito trabalho
e gasto, e nãõ he rezão fazerem se algũs homẽs ricos com grãde
perda do pouo, e prejuizo de suas consciencias, por ser em tãoto dano da
republica, e se a isso senãõ atalhar cadauez hira, em maior creci-
meyto, como por experiencia se ve dalgũs annos abraz me pareceo bem
ordenar taxas, em todas as cousas em meus reinos, e snórios, em cada
huã cidade, villa, ou lugar, segundo for a qualidade della, e das cou-
sas q' nella ha, ou de q' carece, e q' lhe haõ de vir por carretto; e antes
de as ordenar quero primeiro haver informação de cada huã das ci-
dades ou villas do preço em q' agora estãõ as dittas cousas e as dos
preços em q' se agora deue poer, e taxar, pello q' m' dei ao Corregedor de
essa comarca q' fosse a essa cidade do Porto e se ajuntasse em camera
com vosco pera elegerdes seis homẽs q' vos parecerẽ aptos pera co-
elles se praticare' as cousas da gouernança della / Vós vos ajutai, e
elegei os dittos seis homẽs, e sendo electos, e jutos, o ditto Corregedor
vos mostrarã hu's apontamẽtos sobre as cousas, cobras em q' se deue
poer taxa. S. Nas cousas, e mestres q' nessa cidade houuer
e praticareis com elle, e com as pessoas sobre dittas os preços q' a ca-
da huã das dittas cousas se deue poer haueõdo respeito á abundancia
q' dellas

q̃ dellas ha na ditta cidade, ou deque carece, e q̃ lhe haõ de vir por car-
reto, como isso mesmo pera os homes se poderẽ sustetar, emãter com
menos fadiga e despesa houiudo sobreisso alguas pessoas q̃ forem
do mester das cousas a q̃ se ha de poer taxa, ou que nellas trattãõ haue-
do informacão decada cousa q̃ vos perelles for allegada. se vos parecer
necessario, e depois de tudo assi praticado, vos com o ditto Corregedor
e as dittas seis pessoas q̃ assi haueis de eleger, asẽtareis os precos que
acada huã das dittas cousas, e obras se deue poer, e se esẽtuerãõ muito
declarada mẽte, os quaes virãõ as sinados pello corregedor, e per vos, e
pellas dittas pessoas para, eu sobretudo prouer como houuer por meu
seruico, e bem de meu pouo: ~

E porq̃ alguas cousas das em q̃ se ha de poer taxa sãõ de qualida-
de q̃ nãõ he necess. virẽ a mim as quaes vos o C.^{or} mostrarã per huã rol.
Vos em Camera com o C.^{or} e com as dittas pessoas lhes poreis as ta-
xas q̃ vos bem parecer, e usareis dellas, e as fareis cumprir, sem mais
virem a mim, e em cada huã año as podereis acrescetar ou diminuir
segũdo os tempos foreẽ, e vos bem parecer, e das dittas cousas a q̃ pella
ditta man.^a la posẽdes taxa se farã rol, em q̃ se asẽtarã meudam.^{te}
cada cousa persy, e a taxa q̃ lhe foi posta e o ditto rol das dittas cou-
sas, e taxas dellas me enuiarã o C.^{or}.

E Nas outras cousas declaradas no outro rol q̃ mando q̃ ve-
nhaõ a my) poreis vosso parecer das taxas q̃ em cada huã dellas
se deue poer, e o C.^{or} mas enuiarã, e vos nãõ usareis das taes taxas
ate nom verdes minha prouisãõ do q̃ nisso determinar, e houuer
por bem q̃ se faça, fernaõ da festa a fez em Lu.^a a 6 dias de
Maio de i s 4 s. — *Esta carta da prouisãõ a pto
da C. da cidade do Porto*

Euiz Mercadores,
Procurador da cidade do Porto, Cu El Rey vos enuiõ muito
saudar

saudar, algus officiaes mecanicos de sacidade se me enuiarão agrauar
das taxas q̃ tinheis feitas, e de os coſtrãgerdes a usarẽ dellas este anno
em q̃ hauria tão grande carestia de pão, pedindome houuesse por bẽ
q̃ das ditas taxas senãsaſse por agora, ou lhe fosse posto os pre-
cos conformes á valia do pão, e visto seu requerimẽto, hei por bem
me praz q̃ por agora, e até dia de nossa srã de setebro do anno vin-
douro de 1546, se não use das taxas q̃ este anno fizestes per meu
mãdado, antes fareis as ditas taxas per adáqui até o ditto tempo
como as houueris de fazer per vossõ regimẽto, se pera isso vos não
enuiara minha prouisão, e este posto q̃ as taxas q̃ fizestes sejaõ
já apregoadas, e aquelles precos que agora puzerdes ás cousas q̃
taxardes setornarão á pregoar pera á todos ser nottorio e se
usarã delles até o ditto tempo como ditto he, Notefico uolo assi,
e Mando q̃ assi o cumpraes, porq̃ assi o hei por meu seruiço, e bẽ
do pouo. Fernão da Costa a fez em Luora a iij dias de
Nouembro de 1545 - *João de Castro*

Juizes Leuadores

Procurador da Cidade do Porto, Eu el Rey vos enuiõ muito
saudar, os trattadores das naos, Sam Thome, Saluador, e sãta
Cruz me enuiarão dizer q̃ elles mandarião nessacidade fazer
per Christouão Paez certa soma de carnes pera prouimẽto da
viagem q̃ as ditas naos este anno q̃ vem com ajuda de nosso sr̃
hãõ de fazer pera a India, e q̃ lhenão consentirãõ as justicias de sa-
cidade q̃ as fizesse, e porq̃ cumpre fazerẽse as ditas carnes a tpo
q̃ as naos senão detenhãõ por ellas, Vos encomẽdo, emãdo, q̃ logo
lhas leixeis fazer por onde as milhor acharẽ, e poder ser, e pera isso
em barcaçãõ dellas lhe deis, e mãdeis dar toda ajuda, e fauor
q̃ lhes for necess. porq̃ o hauerei assi por meu seruiço, Joam d'Andrade
a fez e Satarẽ a ix dias de Setembro de mil e quinhentos e
quarta

Esta apropiã noliuro 2
del Rey D Ioaõ 3 fol. 68-

quarêta, e seis. Fernam d'Aluiz da Fez & Creuer
certidão da propria premissa

LXV

Luiz Vereadores

Esta a propria noliuro
2º del Rey D. loão 3º
fol. 69.

Procurador da cidade do Porto, Eu el Rey vos envio muito saudar
vi os apontamêtos q me o Creues per Manuel carn; e quanto ao
q me pedis q não passe prouisaõ, pera setirar pão desa cidade, e seuter-
mo, e assi o q passa pello rio, e sae pella barra, pella grã de necessida-
de q a terratem, e q assi mãde q Dom Prior do conuêto de Tomar
não possa da hi tirar os cem moyos para q tem prouisaõ: Quanto
ao pão da cidade e seu termo, vós podereis nisso fazer apostura
que vos bem parecer, E Quanto ao q vem de fora pera se tirar
pella barra, hei por escusado o q acerca disso pedis: ~ ~

Em hũ dos dittos apontamêtos me pedis q vos consetta da
imposicaõ do Sal pera sempre, Eu mãdo fazer sobre isso dili-
gencia pello Cr da ilhe minha carta que vos com esta sera dada
com sua reposta prouerei nisso como me bem parecer: ~ ~

Dizeis mais em outro apontamêto q a taxa do pão q ordenei
vos parece q não comprehendê aos clérigos, e comẽdadores de samfo-
dõ q tem as principaes rendas da comarca os quaes vẽdem seu pão
pello preçõ q querẽ, e q hera em prejuizo da taxa, e perda do po-
uo, e me pedis prouesse nisso, a taxa se etẽde geralmẽte a todas as pe-
soas assi seculares como ecclesiasticas, emando q assi se cõpra.

Acerca da Leicaõ dos Vereadores q pedis q vos mãde
por bauer dous annos q seruis, Eu terei diso lembrã-
ca Gaspar Pimentel a fez em Almeirim a vinte e
Hũ dias de Janeiro de mil, e quinhẽtos quarêta, e seis ~
Bastião da Costa a fez & Creuer: ~ ~ ~ ~
fica a certidão da propria premissa Eu el Rey
D. loão 3º

EV ELREY FACO

saber aquitos este meu aluara virem, que por alguns
causas justas q' me nisso moue hei porbẽ, e me praz q' na cidade do
Porto se possa vender daqui em diante ate dia de s. Joã Baptis-
ta deste anno presẽte de quinhẽtos e quatro e seis o trigo q' alguas
pessoas d' ditta cidade leuarẽ a vẽder defora della, e seu termo a
noueta r's o alq' e o centeo, e milho cinco r's mais por alq' alẽ do pre-
ço dataxa s'ẽ em bargodella, e alẽ d'isto se pagarão os carretos do d'õ
pão segũdo forma da ditta prouisão dataxa. / Notefico assi, emã-
do ao C' da ditta comarca, e ao Juiz e officiaes da ditta cidade
que nisso não ponhão duuida, e leixẽ vẽder o pão q' a ella for de fora
do termo a os preços acima declarados ate o ditto dia de sam Joã
como ditto he, porq' eu o hei assi porbẽ, fernão da costa o fez em Almei-
rim a 2 dias de feueriro de 1546. *Assi concorda o p'prio m'õ*

Esta apropriã noli-
ro 2º del Rey D. Joã 3º
fol. 25.

Juiz Vereadores Ho

curador da cidade do Porto, Eu el Rey vos enuio muito saudar, v'õ
carta q' me escreuestes, em que dizeis, que em essa cidade he
muito necessario hu' professor de gramatica q' ensine e faça prouẽito
a Repub'ca com sua doctrina, pedindome q' porquãto Marcial de
Gouuea hera muito sufficiente, e de quem se esperaua q' faria frui-
to ensinãdo ahi, houesse porbẽ, q' elle ensinasse; pello que hei
porbem hauẽdo respeito ao q' em vossa carta apontaes, q' o ditto
Marcial de Gouuea ensine em essa cidade como pedis, e por fa-
zer merce a cidade me praz ordenar alguã cousa da imposição
do Sal em cada hu' ano ao ditto Marcial de Gouuea, em quãto
elle bem ensinar, e eu não mandar o contrario, pera o q' quero q' fãto
q' esta virdes me escreuaes q' vos parece q' será bom q' l'he ordene em
cada hu'.

Esta apropriã noli-
uro 2º del Rey D. Joã 3º
fol. 26.

*cada hũ anno daditta imposiçãõ / escrita em Almeirim a quatro di-
as do mez de Junho, o Bacharel, Manuel Dinis fez de
1546*

Veredores Procura

Estã propria no livro
2º del Rey D. Ioaõ 3º
fol. >>

lor fidalgos (aualeiros, escudeiros homes bõs, epouo dacidade do
Porto Cu El Rey vos enuiu muito saudar por assi o hauer por meu
seruico, confiando da bondade, letras e saber do licenciado Gonçalo
de Sepeda q̃ no officio de suiz de fora dessa cidade mesurua bem e
com toda a fieltade, e q̃ assi administrari as cousas da justiça
como a ella, e meu seruico cumpre, o mando hora, pera me nella
seruir no ditto officio de suiz de fora segundo forma da carta, e
do poder, e alcada q̃ de mĩ leua, noteficoulo assi, e mando q̃ tãto
q̃ nessa cidade for o metaes em posse do ditto officio, elho dei xeis ser-
uir, e vtar delle, elhe obedeaes em todo, e cumpraes suas setecãs e
mãdados sem nisso poerdes duuida nẽ embargo algũ, Pero fiz
a fez em Sanctarem a 2 dias de Novembro de 1546

Veredores da

cidade do Porto, Cu El Rey vos enuiu muito saudar vi a carta
q̃ me escreuestes com os autos q̃ me enuiastes sobre o Nauio im-
pedido de peste q̃ dizreis q̃ entrou no rio dessa cidade de hũ morador
della o qual vem de mina foida lugar da costa de Inglaterra q̃ estã
muito impedido, e q̃ haueria seis dias q̃ adoecera hũ homẽ de peste
dẽtro nelle, e q̃ lhe destes digredo no mais apartado, e conueniente
lugar q̃ ha no rio, pareccome bem, o q̃ nisso fizestes, e hei por bem q̃
facaes ter grande guarda e Vigia sobre agẽte, e fazẽda do ditto na-
uio para q̃ não entre pessoa algũa dẽtro nacidade, nẽ tenha
comunicaçãõ com agẽte da terra, nẽ temeta nenhũa mercadoria
nacidade

nacidade, nê outro algũ lugar onde possa causar impedimêto, e assi manda-
reis q se abraõ os fardos, e roupa q no ditto Nauio vier e se assoalhe cada dia.
E quanto aos nauios q d'aqui e diãto vierem de lugares impedidos, hei p-
bem q sendo de Naturaes lhes deis dregredo em lugar apartado, e cõve-
niente, e tenhaes sobre elle, e no asoalhar das mercadorias aquatida e
man^{ra} sobreditta, no q tereis toda intelligencia possiuel, e prouereis nif-
so em tal modo q não possa acontecer nenhu mão recado, como con-
fio q ofareis. E quanto aos q não fore de Naturaes hei por bem
q os não recolhaes, com dregredo, nê se elle, e q os facaes partir, e vir
desse porto, e rio pera onde lhes bem vier, Balthasar da costa a
fez em Sanctarem a XXXIX d'Octubro de 1546. Manuel
da costa a fez escreuer. *f. ca. lxx. c. lxx. p. m. i. c. a. p. v.*

VEREADORES, E PRO

curador, Eu el Rey vos enuiõ muito saudar, Vi acarta q me escre-
uestes em q dizeis q essa terra estaua muito perdida, e opouo mui
atemorizado por se perderẽ os milhos por causa da seca, e assi dos
ventos q agora por derradr. derribãrão, e quebrãrão os q ficarão
estãdo pera se colherem, e q não sentis outro melhor remedio q
fazerdes celeiro (d'algũ pãõ (nêssacidade) q mãdareis comprar a
trãs os montes, e por onde se achar o qual se guardará pera notẽpo
da necessidade. Se mandar cozer, se vèder, e repartir aos pobres, porq
o anno passado, algũs dias q opãõ faltou fez grãde espãto no pouo ao q
acodistes com mandar amacar, e com isso se sosteue. E por a
cidade ser pobre, e não ter donde hauer dinh^o pera se comprar
e ter em guarda o ditto pãõ, me pedis, q haja por bem delhe mãdar e
prestar o dinh^o q o juiz dos orfãos tem no cofre delles cõ segurãça q
a elle dareis. Eu visto o q me neste caso escreueis, e a necessidade
q dizeis q tẽdes, me praz de vos mandar em prestar o dinh^o q está
no cofre dos orfãos atẽ contia de mil cruzados, e esto por tempo de
hu

LXX

Estã a propria noli-
uro 2º del Rey D. Ioaõ
3º fol. 29.

hũ anno, com a obrigação, e da man^{ra} q̃ vereis per buá minha p^{ro}visão
q̃ vos dello m^{do} pera o ditto juiz dos orfãos do qual dⁱⁿtr^o compraeis
o ditto pão, e o encelcareis, e tereis em guarda, pera se com elle
acudir ao pouo como dizeis, enão fareis despesa alguma do d^{it}to d^o.
por muito necessaria que seja, salvo no ditto pão, e o tornareis ao co-
fre d^etro no ditto tempo segund^o forma da dit^a p^{ro}visão que in^{tr}.
m^{te} comprareis.

Dizeis mais q̃ depois de meterdes respondido a carta q̃ vos mandei sobre Marcial de Gouvea, o q̃ vos pareceo q̃ seria bem q̃ elle ordenasse da imposição do Sal, soubestes q̃ elle manhosam^{te} conuocou alguãs pessoas da cidade, elle assinarão huã petição persuasão para matarere e q̃ mo pedem, o q̃ elle não deu ora de fazer pois vos eu escreuia q̃ me madaeis vosso parecer; e q̃ vos o fizestes com serẽ chamados a camera, a maior parte dos principaes homes q̃ andão na gouernação da cidade, e asẽtastes nos dez milrs̃ que me escreuestes atẽ se ver por experiencia o fructo q̃ faz. / E visto o q̃ me neste caso escreueis, e as razões que acerca d'isso daes, hei por bem q̃ ao ditto Marcial de Gouvea se dem os dittos dez milrs̃ d'ordenado cada anno, e não mais do rẽdimẽto da ditta imposição e ceto sem embargo de qualquer minha prouisão, q̃ elle em contrã tenha.

Quanto ao q me pedis q mã de servir outros Vereadores por
hauer tres annos, que vos servis, e pollas mais razoes q apontaes
Eutorei disso lembrãça, e entãõ prouerei tambem de esorinaõ
da camera, e entretãto servirã Pantaleão Carn.^{2o} q dizeis q bo-
ra serue pella boã informaçãõ q me delle daes. João de Seixasa
fez em Sanctarem a vinte e seis d^o Agosto de mil e qui-
nhẽtos quarẽta, e seis. Manuel da Costa a fez esorueu-
ra conceita de p^o m^o n^o con a p^o p^o.

3 arms Vereatne

Charles J. Ruiz